Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 20 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1318

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 2119/2017

Define Lote Rural e Chácara como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos o Lote de Terras Rural n.º 76-F (setenta e seis-F), da Gleba n.º 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, e o Lote denominado Chácara n.º 01-C (um-C), do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área total de 26.550m² (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula nº 16.878, Livro 2, Ficha 1, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade da empresa Gazzalle & Guzzo Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.559.597/0001-69.

Art. 2º. Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no art. 1º da presente lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—Pr, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton - Prefeito

Cod227891